

Nota Nº 748/2019/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.002662/2019-89

INTERESSADO: TRAMONTINAPREV - Sociedade Previdenciaria

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 05, de 03/09/2018; e Portaria Previc nº 866, de 13/09/2018.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

- Alteração da sede da entidade.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	(X) SIM	() NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	() SIM	(X) NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	() SIM	(X) NÃO

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.

MATERIAIS

1. Art. 27, §4º - adequar o dispositivo ao previsto no §2º, art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, que determina que “na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios”, uma vez que a legislação em regência não contempla prerrogativa de assento exclusivo ao patrocinador principal nos órgãos estatutários;
2. Art. 37, *caput* - informar o número exato de membros do conselho deliberativo, nos termos do inciso V, art. 2º, Resolução CGPC nº 08/2004;
3. Art. 37, §1º - Solicita-se rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar o término do mandato dos membros do conselho deliberativo, nos termos do inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;

4. Art. 53, §2º - Solicita-se rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar o término do mandato dos membros do conselheiro fiscal, nos termos do inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004;

DOCUMENTAIS: não há.

CADASTRAIS: não há.

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
3. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, e Portaria Previc nº 866, de 13 de setembro de 2018, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
4. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **04/09/2019**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA AMORIM, Especialista em Previdência Complementar**, em 10/06/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 10/06/2019, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0212187** e o código CRC **840B6B89**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002662/2019-89

SEI nº 0212187

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br